LEI Nº 3.827, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Altera a redação do art. 17 e acrescenta um parágrafo, da Lei nº 3.729/97 – Combate a Hidatidose Animal.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° É alterada a redação do "caput" do artigo 17, da Lei nº 3.729, de 25 de novembro de 1997, que cria o Serviço Municipal de Combate à Hidatidose Animal em nosso Município, acrescentando um parágrafo ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 17 Todo cão que for encontrado abandonado e vagando em zona urbana, rural, caminhos e estradas, será apreendido e, caso não seja retirado pelo responsável no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a documentação regulamentar que exige esta Lei, terá o destino previsto no artigo 120 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 19, de 5 de fevereiro de 1996, sem direito a indenização por qualquer natureza."

"§ 1º Os cães capturados com suspeita de "Raiva" a critério de Médico-Veterinário, não poderão ser resgatados pelo proprietário, devendo ser submetido a isolamento e observado pelo prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, no caso da confirmação da doença, sacrificados após 10 (dez) dias de seu recolhimento."

"§ 2º O resgate do cão será mediante o pagamento dos gastos como: multas, dosificação e registro."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 3 de junho de 1998.

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Solimar Charopen Gonçalves
Secretário M. de Administração